

EDITAL DISPENSA ELETRONICA N.º004 PROCESSO SEI N.º 999101.000256/2024-32 Licitação nº nº 1057716

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o Conselho Federal de Biblioteconomia faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)., no caso de outros serviços e compras; [...]
- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fabricação e Instalação de cortinas conforme os seguintes itens:

Produto/Serviço	Detalhes	Qtde.
PERSIANA	1° PAVIMENTO - SALA DE REUNIÃO: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 2 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 2,58 X 1,60	1
PERSIANA	CORREDOR DOS ARQUIVOS: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 6 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 6,66 X 1,60	1
PERSIANA	SALA 05: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 1 MÓDULO - MANUAL, MEDIDAS: 1,02 X 1,60	1
PERSIANA	SALA 04: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 2 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 2,16 X 1,60	1
PERSIANA	SALA 03: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 2 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 2,24 X 1,60	1



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

PERSIANA	SALA 02: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 1 MÓDULO - MANUAL, MEDIDAS: 1,06 X 1,60	1
PERSIANA	SALA 01: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 2 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 2,68 X 1,60	1
PERSIANA	SALA 06 - SALA PRESIDENTE: PERSIANA ROLÔ TECIDO TRANSLÚCIDO - COR N7291 - 4 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 3,24 X 2,40	1
PERSIANA	2° PAVIMENTO - SALA PLENÁRIA: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 11 MÓDULOS - 5 MOTORES HABILITADOS PARA AUTOMAÇÃO, MEDIDAS: 12,20 X 2,40	1
PERSIANA	SALA 07: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 2 MÓDULOS - MANUAL, MEDIDAS: 2,10 X 2,40	1
PERSIANA	SALA DE REUNIÃO 02: PERSIANA ROLÔ BLACKOUT - COR: BEGE - 1 MÓDULO - MANUAL, MEDIDAS: 1,08 X 2,40	1

1.1 DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O valor global estimado é o menor dos 2 (dois) orçamentos obtidos pelo CFB, no valor de R\$29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

- O CFB com esta presente dispensa de licitação busca uma proposta mais vantajosa.
- 1.2 Local: SRTVN Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079 Brasília (DF).
- **1.3 Meta Física:** A contratação desses serviços objetiva atender a demanda de aquisição de cortinas para a sede do CFB, após o termino da reforma da sede.
- **1.4 Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura. Este prazo é fixo e visa assegurar a entrega as cortinas conforme as especificações acordadas, atendendo às exigências legais definidas na Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 Da execução: A CONTRATADA se compromete a fornecer e instalar as cortinas necessárias para a sede do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), conforme as especificações detalhadas no contrato. A entrega e instalação deverão ocorrer no horário compreendido entre 8h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, sendo possível a realização de serviços em finais de semana mediante solicitação prévia da CONTRATANTE. A



CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para a montagem e instalação, garantindo a segurança e a conformidade com as normas vigentes.

1.6 Justificativa: A contratação se dá em função da necessidade urgente de cortinas para a sede do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), que após a conclusão da reforma, deixou a sede sem as devidas cortinas e sua ausência compromete a continuidade e a eficiência das operações do CFB.

A aquisição é essencial para garantir que as atividades do Conselho não sejam interrompidas, assegurando um ambiente de trabalho adequado para os funcionários e um atendimento de qualidade ao público. Devido à especificidade e ao volume de cortinas, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em fabricação/fornecimento.

2 DO RECEBIMENTO DAS CORTINAS

- **2.1** O proponente vencedor deverá entregar e instalá-las na sede do CFB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da Nota de Empenho, sem ônus adicional para o Conselho, além daquele constante da proposta vencedora.
- **2.2** O recebimento será feito pelo Gerente Executivo, a quem caberá conferir e verificar a conformidade deles com as exigências constantes do Termo de Referência e do contrato.
- **2.2.1** Na hipótese de não aceitação do objeto, o proponente vencedor deverá substituir, às suas expensas, as cortinas entregue fora das especificações, providenciando a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela administração pública.
- **2.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor da obrigação de substituir as cortinas, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.
- **2.4** No caso de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição das cortinas não aceitas, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3) DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A participação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site (www.licitacoes-e.com.br), 17/10/2024, até 24/10/2024, horário de Brasília,



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

- **3.1.1** Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- **3.2** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- **3.3** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **3.4** O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência. Entre o ermo de Projeto Básico deste Edital prevalecerão às últimas.
- 3.5 Outros documentos anexos para conhecimento dos fornecedores: Minuta do contrato;
- **3.6** Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.
- **3.7** Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa o CFB impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços e entrega das cortinas, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.



trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

- 4.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovantes de regularidade fiscal e
- **4.3** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- **4.4** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- **4.5** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **4.6** Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 4.5.
- **4.7** Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CFB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5) DAS PENALIDADES

- **5.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFB, as sanções administrativas aplicadas serão as seguintes:
- **5.1.1** Advertência;
- **5.1.2** Multa, conforme definido no contrato;
- **5.1.3** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- **5.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **5.2** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- **5.3** Não havendo mais interesse do CFB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- **5.4** O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos dos itens 4.2 e 4.3, ensejará, além das multas previstas nestes itens, a sanção prevista no item 4.1.3.
- **5.5** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- **5.6** Sempre que não houver prejuízo para o CFB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- **5.7** O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- **5.8** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

6) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Rubrica: 6.3.2.1.03.01.009 - Mobiliário em geral.



7) DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- **8.2** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.3** Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **8.4** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **8.5** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **8.6** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela autoridade competente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AILTON MOREIRA DA ROCHA Pregoeiro do CFB



ANEXO I

CONTRATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Conselho Federal de Biblioteconomia, doravante denominado CONTRATANTE , inscrito no CNPJ sob o nº 00.093.012/0001-09, com sede na SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Fabio Lima Cordeiro - CRB-1/1763 e seu Diretor Financeiro, Luiz Otavio Maciel da Silva – CRB-2/771, ambos com endereço no local acima referido, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n°
estabelecida nesta Capital, na n° n°
, neste ato representada por,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF/MF
sob nº, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA,
têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei 14.133 de 2021, em decorrência da
Dispensa Eletrônica de Licitação, a celebração do presente Instrumento de Prestação de Serviços de Confecção/Fornecimento de Cortinas, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas
e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO
A prestação de serviços de confecção e instalação das cortinas planejadas na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), sito à SRTVN Ed. Brasília Rádio Center, salas 1079, 1095 e 2079 – Brasília (DF), conforme especificações constantes do Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de
Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º
(quinto) dia após a entrega e instalação das cortinas e apresentação da nota fiscal, mediante

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

depósito ou transferência bancária.



Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias úteis, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Rubrica: 6.3.2.1.03.01.009 - Mobiliário em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações CONTRATADAS;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

6.2. DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c) A **CONTRATADA** não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o **CONTRATANTE** não cumpriu as suas;
- d) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- e) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA



Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a **CONTRATADA**, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**, referente aos serviços, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**.
- b) Falta ou culpa da **CONTRATANTE**.
- c) Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à **CONTRATADA**, a qual será antecipadamente notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 14.133/21.

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da **CONTRATADA**, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da **CONTRATADA** superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente a Justiça Federal, Secção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, xx de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

FÁBIO LIMA CORDEIRO Presidente do CFB

[assinado digitalmente]

LUIZ OTAVIO MACIEL DA SILVA Diretor Financeiro do CFB



[assinado digitalmente]
Contratante